



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 79  
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2020-DISP-CPL  
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 882346/2018 - CODEVASF, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

**CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 656, Sala 04, Vermelha, na cidade de Teresina (PI), CEP 64.019-020, neste ato representada pela Sr.ª Vanessa Suellen de Carvalho Vieira, brasileira, inscrito no CPF nº 058.912.123-58, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 882346/2018 - CODEVASF.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 80  
Ass. [assinatura]

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da sua assinatura, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS/Convênio CODEVASF nº 882346/2018, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 29.129,13 (Vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa ao presente processo

#### **CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores de serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

[assinatura] [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

Fls. 81  
Ass. [assinatura]

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 82  
Ass. [assinatura]

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 01 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]  
MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: [assinatura]  
VERMELHA CONSULTORIA LTDA. Vermelha Consultoria Ltda.  
Vanessa Suellen de Carvalho Viana Vanessa Suellen de Carvalho Viana  
Vanessa Suellen de Carvalho Viana Sócia - Administradora

TESTEMUNHA: [assinatura]  
CPF 029 054823-38

TESTEMUNHA: [assinatura]  
CPF 764 270 483- 68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

**EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015-PRG-SEMA-CLP**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA).  
**CONTRATADO:** KADJA MARIA LIMA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 001.920.205-95.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2020, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2020.  
**RECURSO FINANCEIRO:** FPM/ISS/ICMS/OUTROS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.  
**SIGNATÁRIOS:**  
Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha.  
Contratado: Kadja Maria Lima Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 018/2020-DISP-CPL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**CONTRATADO:** SEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.545.093/0001-53.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de revitalização do Rio Corrente para fins de oferta d'água, conforme o Convênio nº 878407/2018 – CODEVASF.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 66.189,00 (Sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais)  
**RECURSO FINANCEIRO:** Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/Convênio CODEVASF nº 878407/2018, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020  
**SIGNATÁRIOS**  
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo  
Contratado: Orlando Geraldo de Carvalho Baptista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017-PRG-SEMA-CLP**

**CONTRATANTE:** Município de Corrente-PI/Secretaria Municipal de Administração (SEMA).  
**CONTRATADO:** KLEISSON ALMEIDA VALE – EPP (VALE RENT A CAR), CNPJ nº 07.705.798/0001-16.  
**OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2020, obedecendo ao que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2020.  
**RECURSO FINANCEIRO:** Orçamento Geral/FPM/ISS/ICMS/OUTROS.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.  
**SIGNATÁRIOS:**  
Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha  
Contratado: Kleivison Almeida Vale.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2020-DISP-CPL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI /SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.  
**CONTRATADO:** GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., - CNPJ nº 06.304.403/0002-91.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de pastilhas de cloro para purificação de água para consumo humano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.  
**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 9,80 (Nove reais e oitenta centavos)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais)  
**RECURSO FINANCEIRO:** PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo  
**VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020  
**SIGNATÁRIOS**  
Contratante: Ana Cristina Nogueira Oliveira Cardoso  
Contratado: Fábio de Souza Cerqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2020-DISP-CPL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**CONTRATADO:** VERMELHA CONSULTORIA LTDA. - CNPJ/MF 33.535.050/0001-22  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração do projeto executivo de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do Município de Corrente-PI, relativo ao Convênio nº 882346/2018 - CODEVASF.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.129,13 (Vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos)  
**RECURSO FINANCEIRO:** Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS/Convênio CODEVASF nº 882346/2018, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e Projetos.  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2020  
**SIGNATÁRIOS**  
Contratante: João Vitor Rocha Azevedo  
Contratado: Vanessa Suellen de Carvalho Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**PORTARIA-GP nº 690/2020 Corrente-PI, 01 de julho de 2020.**

Afasta servidores do exercício de suas funções para efeito de desincompatibilização eleitoral.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 1º, II, "I", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Fica afastado do exercício das funções do cargo que ocupa na Administração Municipal, para efeito de desincompatibilização eleitoral, o seguinte servidor e postulante a mandato eletivo no próximo pleito municipal:  
1. Eduardo Maciel da Cunha, inscrito no CPF sob nº 796.689.331-68, Matrícula nº 000174, professor efetivo, conforme Memo. – SEMEC nº 68/2020;
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 01 de julho de 2020.

**GLADSON MURIEL MASCARENHAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal